

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para manutenção e adequação das seguintes Unidades de Saúde no Município de São João da Ponte- MG:

- a) Unidade Básica de Saúde Vereda-núcleo – Comunidade Vereda-Salobra;
- b) Ponto de Apoio de São Vicente – Comunidade São Vicente;
- c) Unidade Básica de Saúde Oscar Rodrigues Pereira – Distrito Condado do Norte;
- d) Unidade Básica de Saúde João Luiz Campos Vidal – Comunidade Agreste;
- e) Ponto de Apoio de São Miguel- Comunidade São Miguel;
- f) Unidade Básica de Saúde Camilo Soares de Moura – Comunidade Tamboril;

Conforme detalhado em memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

### **2. JUSTIFICATIVAS**

A porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) é a Atenção Primária a Saúde (APS). O objetivo desse nível de assistência é

Praça Olímpio Campos, 128 – Centro – CEP 39.430-000 - São João da Ponte – MG  
Telefone: (38) 3234-1121 / 3234-1639 / Fax: (38) 3234-1023.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

atender até 85% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

A expansão das Unidades de Atenção Primária a Saúde (UAPS) tem o objetivo de descentralizar o atendimento, dar proximidade à população, acesso aos serviços de saúde e desafogar os hospitais.

Em função da importância das UAPS, são essenciais que as instalações estejam sempre em condições de plena funcionalidade.

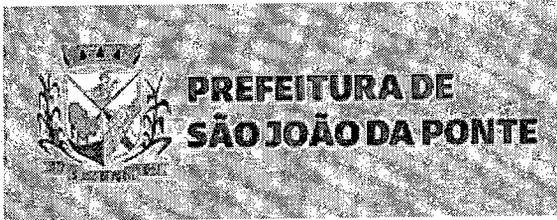
Com esse objetivo, como consequência do uso e desgaste natural da edificação, a manutenção e adequação deve ser prioridade para se evitar a deterioração precoce e maiores gastos.

O Município não dispõe, por ora, de capacidade operacional para executar essas obras de forma direta, justificando, assim, a abertura de licitação para selecionar a proposta mais vantajosa e contratação com terceiros, notadamente empresa especializada do ramo de engenharia civil.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Devem ser observadas as especificações técnicas previstas neste documento, nas planilhas e cronogramas físico – financeiros, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e de engenharia, estudos preliminares, enfim, toda a documentação técnica que faz parte integrante do presente Projeto Básico/Executivo.

3.2. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e memoriais descritivos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

3.3. É importante ressaltar que as planilhas estão separadas em fases 1 e 2, a fase 1 é referente aos serviços de manutenção e adequação já previstos na disposição do convênio, e a fase 2 serviços de reforma, ampliação e construção que serão pagos com recursos próprios do município.

#### 4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. A empresa que desejar concorrer para executar o objeto deste projeto deve ser do ramo de engenharia civil e capaz de realizar a manutenção e adequação das seguintes Unidades de Saúde no Município de São João da Ponte- MG, nos prazos, condições, e especificações determinadas pelo Município:

- a) Unidade Básica de Saúde Vereda-núcleo – Comunidade Vereda-Salobra;
- b) Ponto de Apoio de São Vicente – Comunidade São Vicente;
- c) Unidade Básica de Saúde Oscar Rodrigues Pereira – Distrito Condado do Norte;
- d) Unidade Básica de Saúde João Luiz Campos Vidal – Comunidade Agreste;
- e) Ponto de Apoio de São Miguel- Comunidade São Miguel;
- f) Unidade Básica de Saúde Camilo Soares de Moura – Comunidade Tamboril;

4.2. Apresentar regularidade jurídica e fiscal adequadas.

4.3. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que

Praça Olímpio Campos, 128 – Centro – CEP 39.430-000 - São João da Ponte – MG  
Telefone: (38) 3234-1121 / 3234-1639 / Fax: (38) 3234-1023



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

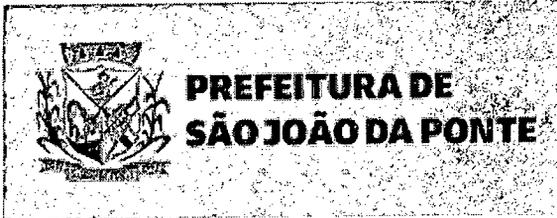
estiverem vinculados e no caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.4. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.

4.5. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT)** expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

4.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal Infraestrutura Engenharia.

4.7. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao município, caso em que será fornecido o termo de visita técnica para aqueles que optarem por visitar os locais das obras, documento a ser apresentado junto com a declaração de visita técnica – facultativa.

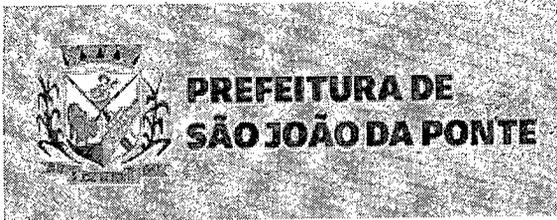
## 5. PRAZOS

5.1. O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros referentes a cada unidade, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

5.2. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para a execução da manutenção e adequação Unidade Básica de Saúde Vereda-núcleo – Comunidade Vereda-Salobra, Ponto de Apoio de São Vicente – Comunidade São Vicente, Unidade Básica de Saúde Oscar Rodrigues Pereira – Distrito Condado do Norte, Unidade Básica de Saúde João Luiz Campos Vidal – Comunidade Agreste, Ponto de Apoio de São Miguel-Comunidade São Miguel e Unidade Básica de Saúde Camilo Soares de Moura – Comunidade Tamboril, no Município de São João da Ponte- MG, através do profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária, apurou o



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

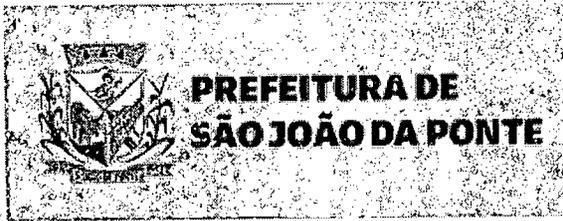
valor total médio estimado de **R\$ 362.013,87 (Trezentos e sessenta e dois mil, treze reais e oitenta e sete centavos)** conforme planilhas constantes do Anexo I deste Edital. A planilha foi elaborada com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgada pela Caixa Econômica Federal, e na tabela publicada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP); e nos preços do mercado local.

6.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária abaixo especificada, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme certidão emitida pelo Serviço Municipal de Contabilidade, e declaração expedida pelo Chefe do Poder Executivo:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3103  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3174  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3696  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26210000 4401

020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3156

6.3. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará a Secretaria Municipal Infraestrutura do Município, a medição dos trabalhos executados. A licitante deverá solicitar formalmente via email a visita técnica para medição dos serviços com antecedência de 7 (sete) dias corridos. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

6.3.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

6.4. As medições serão efetuadas pela fiscalização, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

6.5. As medições não serão aprovadas na ocasião da empresa estar com pendências referentes às notificações não respondidas pela empresa ou serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e não corrigidos até a data.

6.5. Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.

6.6. Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinados com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

6.7. Para a aprovação das medições a empresa deverá entregar os seguintes documentos:

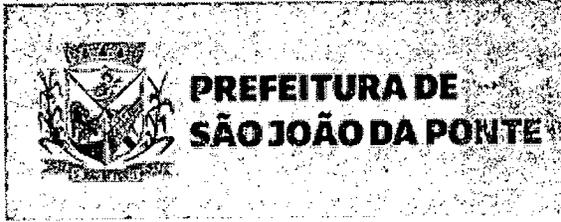
6.7.1. Diário de obra;

6.7.2. Relatório fotográfico referente a cada semana, preferência com fotografias com data, horário e localização (recomenda-se utilizar o aplicativo timestamp);

6.7.3. As-built parcial dos serviços executados, arquivos em formato PDF e DWG encaminhados no email da secretaria de infraestrutura.

6.8. Para medição final além dos itens informados acima, o as-built final deverá ser entregue junto com a ART;

Praça Olímpio Campos, 128 – Centro – CEP 39.430-000 - São João da Ponte – MG  
Telefone: (38) 3234-1121 / 3234-1639 / Fax: (38) 3234-1023



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

6.9. O Município de São João da Ponte, MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

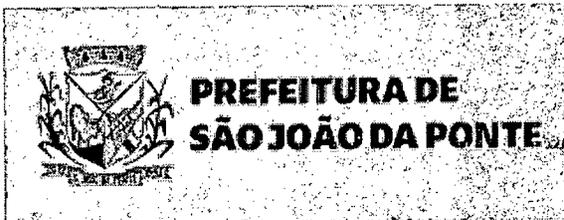
6.10. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Licitação.

6.11. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção, incluindo relatório fotográfico, a ser expedido pela Secretaria Municipal Infraestrutura do Município, que terá uma via acostada na medição e deverá compor a documentação de despesa juntamente com a respectiva nota fiscal e sub-empenho, sendo que outro conjunto dessa documentação será arquivado nos autos do presente processo licitatório.

6.12. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.13. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.14. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

6.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.16. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

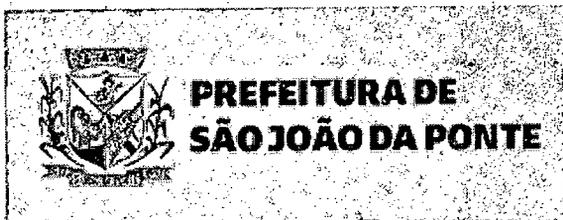
6.17. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceita pelo Município, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- 3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/UF.
- 4) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

Praça Olímpio Campos, 128 – Centro – CEP 39.430-000 - São João da Ponte – MG  
Telefone: (38) 3234-1121 / 3234-1639 / Fax: (38) 3234-1023



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

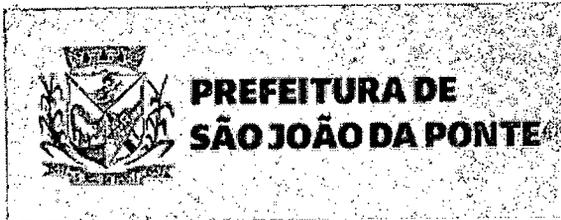
- 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;
  - o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO;
  - o responsável técnico indicado na ART/RRT.
- 5) Manter um encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto do contrato, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.
- 6) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal Infraestrutura do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto urbanista, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal Infraestrutura do Município.



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

- 9) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.
- 10) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 11) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.
- 12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.
- 13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.
- 14) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 15) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 16) Providenciar uniforme e/ou crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.
- 17) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

18) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

19) Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

20) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA ou CAU/UF.

21) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.

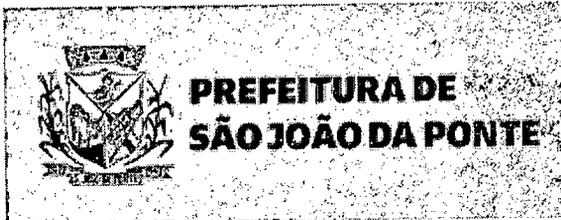
22) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

23) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, diariamente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes .

24) Responsabilizar-se pela segurança do local.

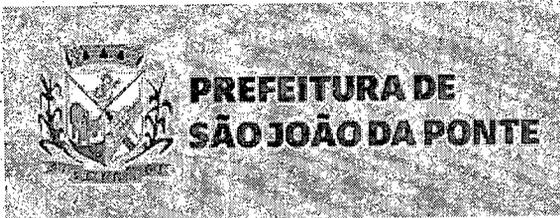
25) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.

26) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbano do MUNICÍPIO, durante a sua execução.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

- 27) Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.
- 28) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.
- 29) Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- 30) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 31) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 32) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.
- 33) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 34) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

35) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

36) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

37) Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente e conforme previsto no Projeto Básico.

38) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

39) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do Município o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

40) Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal Infraestrutura do Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

41) Remanejar quaisquer empecilhos, porventura existentes no local da obra.

42) Por se tratar de serviços de saúde sendo eles indispensáveis à população, em virtude das obras caso haja necessidade de interrupção das atividades do prédio, a empresa deverá informar através do endereço eletrônico desta secretaria com cópia para a secretaria de saúde com 7 dias de antecedência para deferimento.



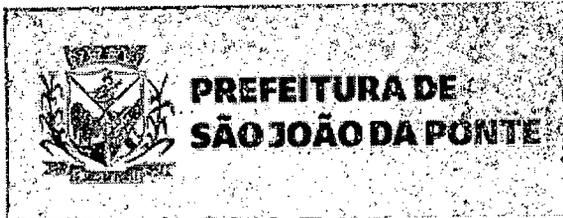
**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

43) Caso haja necessidade de dar prosseguimento à obra aos finais de semana ou feriados, a empresa deverá informar através do endereço eletrônico desta secretaria com 48 horas de antecedência para deferimento.

## **7.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município, a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir, por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura do Município, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica na obra e em quaisquer de suas instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

10) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.

11) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

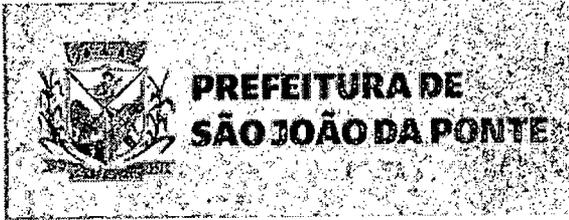
12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

14) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

15) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

16) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

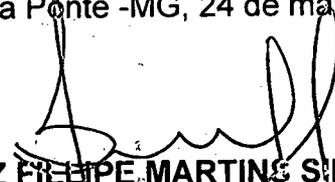


CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000

17) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

18) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

São João da Ponte -MG, 24 de maio de 2023.

  
**LUIZ FELIPE MARTINS SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**MARIA ALICE FERNANDES FERREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

*Maria Alice Fernandes Ferreira*  
CPF: 046.728.436-96  
Secretária Municipal de Saúde



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20231898886**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**GABRIELA PALMA SOARES**

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1418166987

Registro: MG0000237296D MG

**2. Dados do Contrato**

Contratante: Município De Sao Joao Da Ponte

PRAÇA PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS

Complemento:

Cidade: SÃO JOÃO DA PONTE

Bairro: CENTRO

UF: MG

CPF/CNPJ: 16.928.483/0001-29

Nº: 128

CEP: 39430000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 3.500,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

**3. Dados da Obra/Serviço**

PRAÇA PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS

Complemento:

Cidade: SÃO JOÃO DA PONTE

Data de Início: 08/03/2023

Finalidade: SAÚDE

Proprietário: Município De Sao Joao Da Ponte

Bairro: CENTRO

UF: MG

Nº: 128

CEP: 39430000

Previsão de término: 08/03/2024

Coordenadas Geográficas: -15.930727, -44.007837

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 16.928.483/0001-29

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	6,00	un
67 - Levantamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	6,00	un
85 - Vistoria > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	6,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	6,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	6,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Manutenção e adequação de Unidades de Saúde: 1. Ponto de Apoio São Vicente - Comunidade São Vicente 2. UBS Oscar Rodrigues Pereira - Distrito Condado do Norte 3. UBS Vereda - Núcleo - Comunidade Vereda Salobra 4. UBS João Luiz Campos Vidal- Comunidade Agreste 5. Ponto de Apoio Divino Espírito Santo - Comunidade São Miguel 6. UBS Camilo Soares de Moura - Comunidade Tamboril

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lpgd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

AREA-NM - Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W2d0Z  
Impresso em: 09/03/2023 às 08:07:53 por: , ip: 170.82.175.14

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)

Tel: 031 2732

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20231898886**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

8. Assinaturas \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Gabriela Palma Soares*  
GABRIELA PALMA SOARES - CPF: 115.628.776-66

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

Município De Sao Joao Da Ponte - CNPJ: 16.928.483/0001-29

9. Informações \_\_\_\_\_

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor \_\_\_\_\_

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 08/03/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 8601051020

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publica/>, com a chave: W2d0Z  
Impresso em: 09/03/2023 às 08:07:54 por: , ip: 170.82.175.14

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)  
Tel: 031 2732

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)  
Fax:

**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Minas Gerais

